



Reforma Tributária

sob o olhar do cooperativismo

23ª Edição – Brasília, 6/5/2021

ATO COOPERATIVO NA REFORMA TRIBUTÁRIA JÁ

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), suas unidades estaduais, cooperativas e cooperados manifestam-se pela inclusão da emenda que garante o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo na Reforma Tributária.

É imprescindível que, qualquer que seja a proposta levada a diante sobre o tema, tenha em seu escopo o ato cooperativo para que nosso modelo de negócios possa continuar produzindo e auxiliando no **desenvolvimento econômico do país**, em especial nesse período pós-pandemia.

Somos uma sociedade de pessoas. As cooperativas são constituídas para as pessoas com o objetivo de prestar serviços aos seus cooperados. Não temos fins lucrativos como os outros tipos de modelos empresariais e as nossas sobras, ou seja, os excedentes financeiros, retornam aos associados proporcionalmente às operações que realizam. A relação econômica entre a cooperativa e os seus associados tem como finalidade máxima a **geração de renda para os cooperados** ou a aquisição de produtos e serviços em melhores condições.

Assim, todo o proveito econômico ou a sobra se fixa no cooperado e não na cooperativa. E é por isso que defendemos a inclusão do ato cooperativo na Reforma Tributária. **O adequado tratamento tributário ao ato cooperativo é a determinação da incidência tributária onde, de fato, se tem o acréscimo patrimonial, o resultado tributável.** No caso da cooperativa, é no cooperado já que as sobras retornam aos associados.

O ato cooperativo **evita a dupla tributação** no cooperado e na cooperativa e **não configura privilégio ou benefício fiscal**. É a garantia da **manutenção da competitividade** do nosso modelo de negócios impedindo que haja tributação mais gravosa na relação entre cooperado e cooperativa do que aquela que incidiria se o cooperado operasse individualmente no mercado ou através de outro tipo societário. É o **cumprimento da Constituição Federal de 1988** que prevê em seu art. 174, parágrafo 2º que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

Somos a favor de uma Reforma Tributária que simplifique o sistema atual eliminando o alto custo burocrático trazendo economia de tempo e reduzindo a alta judicialização tributária. E que, principalmente, leve em conta as **especificidades das sociedades cooperativas**.

Somos 5,3 mil cooperativas com 15,5 milhões de cooperados.

Somos o Cooperativismo no Brasil.

